



DECRETO Nº 111/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE FORMAS ADICIONAIS DE
ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a situação de emergência instituída e normatizada pelos Decretos Municipais números 066, 067, 074, 095 fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e as repartições públicas deverão seguir os seguintes ditames:



§1º - Os supermercados deverão permitir o quantitativo máximo de 10 (dez) clientes no estabelecimento, garantindo que todos higienizem as mãos ao entrar no ambiente;

§2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e padarias deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo providenciar uma distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os clientes;

§3º - Os demais estabelecimentos comerciais não poderão exceder o quantitativo de clientes estabelecido no §1º, devendo, ainda, garantir uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os frequentadores do local;

§4º - Os estabelecimentos comerciais e as repartições públicas deverão assegurar que todos os frequentadores higienizem as mãos com álcool gel 70% ao adentrar no ambiente;

§5º - É obrigação de cada estabelecimento empresarial garantir o cumprimento das medidas previstas nos parágrafos desse artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir aplicação de multa, interdição e suspensão das atividades, conforme o determinado na Lei Municipal n. 924/2012 - Código Sanitário Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo em vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência em âmbito municipal, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. As disposições desse decreto não eximem os cidadãos do integral cumprimento dos atos normativos estaduais, sobretudo no que tange ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais enquanto perdurar a situação de calamidade pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

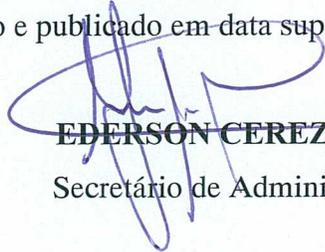
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Serra Alta/SC, 08 de maio de 2020.


DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 111/2020</u>
DATA:	<u>11/05/2020</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3137</u>
Assinatura:	